

chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de dezembro de 2015. Eu, NIVALDO FÉLIX DO NASCIMENTO, Suboficial (MA), Encarregado da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

Processo nº 28.877/2014.

A JUIZA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 28.877/2014, que julga o acidente e fato da navegação envolvendo o Saveiro "RIACHUELO" com a L/M "LULALU III", ocorridos no terminal de atracação do Morro de São Paulo, Cairu, Bahia, em 13 de novembro de 2012, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representado o Sr. AILTON DE JESUS NASCIMENTO, residente em local incerto e não sabido, conforme fls. 158 e 162 dos autos. Consta na Representação da PEM, que, no dia 13/11/2012, por volta das 15h30min, no Terminal de atracação do Morro de São Paulo, BA, o Saveiro "RIACHUELO" realizava manobra de atracação, quando veio a colidir com a L/M "LULALU III", empurrando-a para debaixo da ponte, danificando um pedaço da cobertura de popa pelo lado de boreste, e todo o guarda-mancebo instalado sobre o convés da proa. O representado na medida em que na condição de Fiscal da ASTRAM, tendo por função organizar a sequência de atracação das embarcações no Terminal do Morro de São Paulo, foi negligente ao não se fazer presente no local quando do incidente, o que contribuiu para a ocorrência do fato e acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", e o 15, alínea "a" e "e", da Lei nº 2.180/1954. Por força do art. 73, "a" do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 9 de dezembro de 2015. Eu, NIVALDO FÉLIX DO NASCIMENTO, Suboficial (MA), Encarregado da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

Processo Nº 29.249/2014.

A JUIZA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 29.249/2014, referente acidente da navegação envolvendo o navio "BOURBON LIBERTY 120", de bandeira cipriota, e a plataforma "PETROBRAS VIII", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 30/11/2013, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA (PEM) e o representado o Sr. CARLOS EDUARDO ARANEDA MARTINEZ, de nacionalidade chilena, Passaporte nº 10.650.240-4, Imediato do Navio Supridor "BOURBON LIBERTY 120", com endereço incerto e não sabido. No dia 30/11/2013, por volta das 16h, a embarcação "BOURBON LIBERTY 120" tomou segmento no sentido da Plataforma "PETROBRAS VIII", se posicionando de ré no intuito de fazer manobras de apoio com a Plataforma, quando ocorreu alteração de rumo e intensidade de avanço inesperado, causando abaloamento com a coluna de número quatro de bombordo da Plataforma "PETROBRAS VIII", causando mossa na mesma. O Encarregado do IAFN, em consonância de entendimento com os peritos, indicou o Sr. CARLOS EDUARDO ARANEDA MARTINEZ, em razão da falta de atenção ao serviço, uma vez que exercia a função de Imediato do Navio "BOURBON LIBERTY 120", e se encontrava no comando da embarcação no momento do acidente, infringindo as normas e procedimentos estabelecidos para uma navegação segura, o que contribuiu para a ocorrência do abaloamento. A PEM, após análise dos autos, promoveu pela responsabilização do Imediato do Navio "BOURBON LIBERTY 120", Sr. CARLOS EDUARDO ARANEDA MARTINEZ, porquanto conduziu seu agir de modo imprudente, faltando com seu dever de cuidado no que se refere aos procedimentos de segurança da navegação que deveriam ser adotados, uma vez que os autos denunciam a sua desatenção ao serviço e falta de habilidade na condução da embarcação. Esse comportamento acabou por favorecer a ocorrência do acidente da navegação, que é previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/1954. Por força do art. 73, "b" do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05/02/1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial da União, com prazo a contar da data da primeira publicação.

Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 9 de dezembro de 2015. Eu, NIVALDO FÉLIX DO NASCIMENTO, Suboficial (MA), Encarregado da Seção de Atos processuais, mandei-o digitar e conferi. EU, JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

Processo Nº 29.407/2015.

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, SÉRGIO BEZERRA DE MATOS, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o fato da navegação envolvendo o navio "DESERT PEACE", de bandeira Grega, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do Porto de Lagos, Nigéria, para o Porto de Santos - SP, em 25/11/2013, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA (PEM) e o Representado o Sr. NIKOLAOS MAKRYMICHALOS, Comandante do Navio "DESERT PEACE", grego, casado, Carteira de Marítimo nº 00074707, emitida pelo Governo da Croácia, Passaporte nº 5188-KD, Emitido pela República da Grécia. Consta dos autos que no dia 25/11/2013, o navio "DESERT PEACE", de bandeira grega em seu deslocamento da Nigéria para o Brasil (Porto de Santos/SP), um Marinheiro de Convés, que estava localizado no convés principal ouviu ruídos estranhos; em seguida iniciou uma busca para localizar a origem do ruído no intuito de localizar possíveis pessoas estranhas a bordo. Sucede que, após uma investigação rigorosa, foram localizados três clandestinos escondidos no compartimento em cima do hélice do leme. Foi dado conhecimento ao Chefe de Máquinas juntamente com o Imediato do navio sobre os clandestinos a bordo, em seguida os mesmos foram recolhidos pelo pessoal de bordo sendo colocados em um camarote seguro com os tratamentos adequados. De acordo com o Laudo de Exame Pericial de fls. 37/40, a causa determinante do fato da navegação foi a falha na vigilância do pessoal responsável pela segurança do navio no Porto de Lagos (Nigéria), ou seja, na inspeção pré-suspender. O Encarregado do IAFN, no mesmo sentido, em seu relatório apurou que as ações foram ineficazes para evitar a entrada de clandestinos a bordo do navio "DESERT PEACE", havendo falha de segurança e de vigilância, no que concerne às responsabilidades do Comandante (Art. 8º, Incisos I e II, da Lei nº 9.537/97). Desta forma, a PEM, em sua Representação, pugna pela responsabilização do Comandante, o Sr. NIKOLAOS MAKRYMICHALOS, porquanto sua negligência para com suas funções de bordo, comprovada falha de segurança, vigilância e inspeção do navio antes de suspender do Porto de Lagos (Nigéria), denotando desatenção e a execução ineficaz quanto aos procedimentos adotados. Esse comportamento acabou por permitir o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/1954. Por força do art. 73, "b" do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180/54, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 3 de dezembro de 2015. Eu, NIVALDO FÉLIX DO NASCIMENTO, Suboficial (MA), Encarregado da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

Processo Nº 28.871/2014.

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (TRINTA) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 28.871/2014, referente aos Fatos da Navegação envolvendo o B/P "MAR AZUL", ocorridos em águas costeiras do Estado do Rio de Janeiro, em 20/02/2014, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA - PEM, e o representado o senhor MAURÍCIO RIBEIRO SANTOS, vulgo "Mazinho", não qualificado nos autos, na qualidade de condutor inabilitado da embarcação "MAR AZUL". Consta dos autos que no dia 20/02/2014, por volta das 19h40, o Sr. Mauricio Ribeiro Santos, inabilitado, conduzia o B/P "MAR AZUL" no litoral do Rio de Janeiro, quando ocorreu uma avaria de máquinas na embarcação, deixando-a a deriva. Foi realizado contato com a Marinha do Brasil (MB) por um dos tripulantes sendo feito em seguida o apoio pelo Salvamar Sudeste, no qual deslocou uma embarcação da MB para prestar o auxílio, sendo fornecido combustível, extintor, equipamento de comunicações e baterias para restabelecimento da propulsão. Logo após a embarcação "Mar Azul" foi escoltada até o interior da Baía de Guanabara, onde foi apreendida pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro. O Proprietário de fato da embarcação, Sr. Viktor Rasma Zuvanov, alega que foi responsável pela contratação de toda tripulação, e que seus contatados não apresentaram documentos de habilitação, nem residência. E após nenhum dos tripulantes foram mais encontrados. De acordo com o Laudo de Exame Pericial, a causa determinante foi o longo período em que as luzes de internas permaneceram acesas ao longo da noite. O Encarregado do Inquérito, em seu relatório, concluiu que o fato se deu pela negligência e imprudência do condutor da embarcação. A PEM também promoveu pela responsabilização do Senhor MAURÍCIO RIBEIRO SANTOS (condutor), na condição de não habilitado, pela negligência e imprudência, colocando em grave risco a segurança da navegação. Esse comportamento acabou por ensejar a ocorrência dos Fatos da Navegação, previsto no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº

2.180/1954. Por força do art. 73, "a" do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente, CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2015. Eu, NIVALDO FÉLIX DO NASCIMENTO, Suboficial (MA), Encarregado da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 710300

Processo: 61985.000312/2014-85. Contrato nº 24/2014. Adesão nº 15/2014. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato. Contratante: AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, CNPJ: 18.910.028/0001-21. Contratada: CLARO S.A., CNPJ: 40.432.544/0001-47. Vigência: 04/01/2016 a 04/01/2017. Data da assinatura: 04/01/2016. Fundamento legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93. CA (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, Diretor de Administração e Finanças da AMAZUL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2016 - UASG 710300

Processo: 61985.000215/2014-92. Contrato nº 04/2015. Pregão Eletrônico nº 06/2014. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato. Contratante: AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, CNPJ: 18.910.028/0001-21. Contratada: ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ: 05.408.389/0001-22. Vigência: 27/01/2016 a 27/07/2016. Data da assinatura: 27/01/2016. Fundamento legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93. CA (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, Diretor de Administração e Finanças da AMAZUL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 710300

Processo: 61985.000394/2014-68. Contrato nº 44/2014. Pregão nº 10/2014. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato. Contratante: AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, CNPJ: 18.910.028/0001-21. Contratada: GÉRCIO JOSÉ MUNIZ - ME, CNPJ: 14.538.132/0001-86. Vigência: 04/01/2016 a 04/01/2017. Data da assinatura: 04/01/2016. Fundamento legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93. CA (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO, Diretor de Administração e Finanças da AMAZUL.

COMANDO DO EXÉRCITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 160093

Número do Contrato: 6/2014. Nº Processo: 535. PREGÃO SISPP Nº 31/2013. Contratante: 38 BATALHAO DE INFANTARIA - CNPJ Contratado: 02360051000150. Contratado : TEC BRASIL LTDA - EPP -Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de equipamentos odontológicos para atender as necessidades do posto médico e enfermária do 38º Batalhão de InfantariaFundamento Legal: Parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$19.044,00. Fonte: 250270002 - 2016NE800046. Data de Assinatura: 03/12/2015.

(SICON - 03/02/2016) 167093-00001-2015NE000001

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 1/2016

Foi declarada vencedora do certame a seguinte empresa: 39.224.738/0001-78 -LUXOR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO. Valor Global da Ata: R\$ 1.078,00

(SIDECA - 03/02/2016) 167093-00001-2015NE000001

PREGÃO Nº 37/2015

Foi declarada vencedora do certame a seguinte empresa: 13.045.346/0001-58 - GTI TELECOMUNICACOES S/A. Valor Global da Ata: R\$ 920,00

EDSON MASSAYUKI HIROSHI
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 03/02/2016) 167093-00001-2015NE000001

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 160001

Nº Processo: 64045004012201564. PREGÃO SRP Nº 9/2015. Contratante: 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE -CONSTRUCAO. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. -Objeto: Prestação de serviço para fornecimentode Internet Banda Larga fixa